

Ofício Gabinete. 939/2025

Formiga, 08 de dezembro de 2025.

Assunto: **Resposta ao Pedido de Informação nº 84/2025**

Ilustre Edil,

Por intermédio deste e em resposta ao Pedido de Informação nº 84/2025 citado supra, apresenta-se em anexo informação prestada pelo setor competente.

Atenciosamente,



LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Ilmo(a). Vereador(a) Municipal.
Câmara Municipal de Formiga
Praça Ferreira Pires, 04, Centro
Formiga – MG

COMUNICAÇÃO INTERNA 378/2025

Formiga, 1 de dezembro de 2025

DE: Wender Antônio de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Arley Gomes de Lagos Ferreira

Chefe de Gabinete

Ref: Pedido de Informação nº 084/2025/SCMF

Prezado Senhor,

Em atenção ao Pedido de Informação 84/2025, esclarecemos primeiramente que o Município de Formiga questionou a constitucionalidade da Lei 5.917/2022 que por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 1.0000.22.211166-8/000, foi considerada inconstitucional, conforme cópia anexa.

Informamos ainda que o transporte sanitário eletivo (TFD) é um serviço público complementar e não exclusivo, destinado a viabilizar o acesso ao tratamento quando há risco de descontinuidade assistencial. Entretanto, o município não realiza avaliação socioeconômica individualizada para classificar dependência exclusiva do transporte público.

Assim, não é possível afirmar tecnicamente que todos os pacientes do TFD não dispõem de alternativas de deslocamento. A prioridade de uso é estabelecida com base na disponibilidade da frota, critérios clínicos e ordem de agendamento, conforme preconiza a Portaria MS nº 55/1999 e a Portaria SMS nº 012/2025.

Quanto ao processo de agendamento e confirmação de viagens, esclarecemos que atualmente, o município mantém um fluxo operacional estruturado, fruto da reorganização administrativa do TFD, que inclui:

- Registro digital das solicitações via setor de regulação/TFD, mediante apresentação de laudo e documento comprobatório;
- Classificação por data, destino, prioridade e necessidade clínica, com priorização dos tratamentos continuados;

Esse modelo substitui o antigo sistema em papel, eliminando duplicidade de registros e melhorando o controle de quilometragem, manutenção e agendamento. O procedimento visa

garantir segurança, transparência e eficiência operacional, e não configura negligência, mas sim gestão responsável de transporte público sanitário.

A confirmação da disponibilidade do veículo ocorre até 24 horas antes do deslocamento, representando a etapa final de um processo de planejamento que se inicia com antecedência mínima de 5 a 7 dias.

Nesse período, o setor de regulação realiza o levantamento de solicitações, agrupamento por destino, compatibilização de horários, verificação de manutenção preventiva dos veículos e análise da capacidade operacional da frota. Assim, o prazo de 24 horas não significa imprevisto ou aviso tardio ao paciente, mas sim a validação final da rota definitiva, garantindo segurança, economia de recursos públicos e equidade no atendimento, uma vez que o sistema é dinâmico e sujeito a variações de demanda, intercorrências clínicas e manutenção de veículos.

Essa metodologia é adotada para evitar cancelamentos de última hora, sobreposição de destinos e viagens ociosas, além de otimizar o uso do transporte sanitário conforme critérios técnicos e legais definidos pelas portarias municipais e federais.

Quanto ao aviso prévio de 24 horas e viagens particulares, informamos que o aviso de 24 horas mencionado refere-se exclusivamente às viagens previamente agendadas pelo SUS, com finalidade assistencial pública, e não se aplica a solicitações de última hora de pacientes que desejam ocupar vagas disponíveis para consultas particulares ou de convênio.

O transporte TFD é regulamentado pela Portaria MS nº 55/1999 e pela Portaria SMS nº 004/2025, e não pode ser utilizado para deslocamentos de caráter privado, mesmo que o destino seja uma unidade de saúde.

A inclusão de pacientes em vagas ociosas é permitida somente se o destino, o horário e o tipo de atendimento forem compatíveis com a rota pública já autorizada, e desde que não comprometam o serviço SUS previamente agendado.

Tal controle evita o desvio de finalidade do transporte público sanitário e assegura o cumprimento do princípio da equidade, priorizando pacientes que dependem de tratamento regular pelo SUS.

Com relação aos dados de viagens e desempenho operacional, conforme o Painel de Viagens TFD - Power BI (link oficial informado), o município realizou, entre janeiro e setembro de 2025, os seguintes registros aproximados:

- Total de viagens realizadas: 1.242
- Média mensal: 138 deslocamentos



- Percentual de viagens intermunicipais (Belo Horizonte, Divinópolis e outros): 87%
- Índice de absenteísmo (não comparecimento de pacientes): 6,2% - Este indicador derruba qualquer apontamento de paciente referente a problemas constantes de viagens e demais relatos sem fundamento de causa e efeito.

Os dados evidenciam regularidade, transparência e eficiência, demonstrando a consolidação do novo modelo de gestão de transporte sanitário.

Para melhoria do processo a Secretaria Municipal de Saúde mantém planejamento contínuo de aperfeiçoamento, contemplando:

- Aviso automatizado via WhatsApp/SMS com confirmação antecipada da viagem – em construção;
- Revisão da matriz de rotas e agrupamento de destinos, priorizando pacientes em tratamento contínuo;
- Treinamento da equipe do setor de regulação para comunicação humanizada e padronização de orientações;
- Atualização contínua das normas internas e manuais operacionais;
- Monitoramento mensal de indicadores de satisfação, custos e tempo de confirmação.

Dessa forma, a informação de que os pacientes permanecem desassistidos é improcedente, permanecendo o compromisso da Secretaria com a organização técnica, legal e humanizada do TFD municipal.

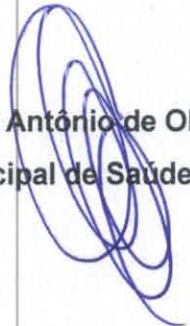
Atenciosamente.


Fernanda Aparecida Silva

Supervisor de Apoio Logístico


Gleison Ribeiro Frade

Diretor Jurídico da SMS


Wender Antônio de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde de Formiga

